

**REGULAMENTO
DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº 66.359.360/0001-92

REGULAMENTO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA

CNPJ nº 66.359.360/0001-92

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 - FUNDO

1.1. LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), pela Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e "Resolução CVM 175", respectivamente), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	96 (noventa e seis) meses.
Administradora	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, ou a sua sucessora a qualquer título (" <u>Administradora</u> ").
Gestor	LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, sala 64, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024, ou sua sucessora a qualquer título (" <u>Gestor</u> " e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os " <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ").
Foro Aplicável	Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	31 de dezembro de cada ano.

1.2. Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos" e "Apêndices").

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única de Investimento em Cotas do Lift Beta Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo da Classe Única

1.3. Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto da Administradora e do Gestor, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 175.

1.4. O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de amortização, total ou parcial; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe de cotas; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

1.5. O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração e taxa de gestão, conforme aplicáveis.

CAPÍTULO 2 - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2.1 O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das carteiras das classes de cotas, ressalvadas as matérias objeto de assembleia de cotistas, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.2 O Fundo é administrado fiduciariamente pela Administradora, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

2.3 Sem prejuízo no disposto acima, a Administradora e o Gestor deverão desempenhar as suas atividades em conformidade com as disposições do presente Regulamento, dos Anexos, da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis, além do disposto no acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

2.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial transitada em julgado ou arbitral. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.5 Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais **não** responderão perante o Fundo ou os cotistas, individual ou solidariamente, por eventual patrimônio líquido negativo das suas respectivas classes de cotas, bem como competirá diretamente aos Prestadores de Serviços Essenciais, no âmbito de suas respectivas contratações, fiscalizar as atividades de prestadores de serviços que não sejam devidamente credenciados ou de outra forma regulados pela CVM, nos termos do artigo 83, Parágrafo 3º, inciso II, somado ao artigo 85, parágrafo 4º, inciso II, da Resolução CVM 175.

2.6 Caso haja disputas, a respectiva Classe deverá manter o Gestor e a Administradora isentos de responsabilidade, e ressarcir-los de quaisquer custos decorrentes dessas referidas disputas, desde que tais disputas, passivos, decisões, despesas e perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos em cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de quaisquer possíveis ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos) estejam relacionados com as atividades da respectiva classe de cotas ou do Fundo.

Substituição dos Prestadores de Serviços

2.7 Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação em assembleia de cotistas.

2.7.1 No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, em especial nos artigos 107 e seguintes.

2.8 Caso o Prestador de Serviços Essencial renuncie às suas funções em relação ao Fundo e/ou à classe de cotas, conforme o caso, nos termos deste Regulamento ou do Anexo, conforme aplicável, tal Prestador de Serviços Essencial deverá: **(a)** continuar a devidamente administrar o Fundo e/ou classe de cotas e/ou gerir os recursos do Fundo e/ou da classe de cotas pelo prazo máximo previsto no item 2.9 abaixo, até que um prestador substituto seja eleito nos termos da Resolução CVM 175; e **(b)** cooperar com o prestador substituto, incluindo a entrega de todo e qualquer documento e informações necessárias para que o substituto possa prestar serviços de administração ou de gestão de recursos, conforme o caso, ao Fundo e/ou à classe de cotas, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

2.9 Na hipótese de renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, estes continuarão obrigados a prestar os seus respectivos serviços, conforme o caso, por prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data da renúncia.

2.10 Caso o Prestador de Serviço Essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo mencionado no item no 2.9 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

2.11 Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das classes de cotas, o Fundo deverá ser cindido na forma do artigo 70, § 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviço Essencial continue figurando como prestador de serviços das classes de cotas remanescentes, conforme existentes.

2.12 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 - ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos nos Anexos, conforme existentes.

3.2 Caso o Fundo conte com classes diferentes de cotas, esta parte geral disporá sobre as despesas atribuídas ao Fundo como um todo, ou seja, comuns às classes de cotas.

3.3 Na hipótese do item 3.2 acima, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre as classes de cotas integrantes do Fundo, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima, para fins de rateio entre as classes de cotas ou atribuição a determinada classe de cotas.

3.4 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou de cada classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essencial que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

3.5 Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

3.6 Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer Prestador de Serviços Essencial por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item acima.

3.7 Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

3.8 Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício dos Prestadores de Serviços Essenciais que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal Prestador de Serviço Essencial.

3.9 Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o Prestador de Serviço

Essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas, na proporção de suas Cotas na data da liquidação do Fundo ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.10 Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao Prestador de Serviço Essencial por outro mecanismo de garantia, nos termos do item acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os Cotistas obrigam-se, na proporção de suas cotas, a complementar os valores necessários ao Prestador de Serviço Essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

CAPÍTULO 4 - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 ("Assembleia Geral de Cotistas"), observado que as matérias específicas de cada classe de cotas ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas ("Assembleia Especial de Cotistas"), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe, ou Subclasse. No caso de Assembleia Geral de Cotistas, ou subclasse, no caso de Assembleia Especial de Cotistas, exceto se de outro modo previsto no Anexo relativo à classe de cotas destinada.

4.1.2 A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

4.2 Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso, deliberar sobre:

(i) tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da classe de cotas, conforme o caso, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no Artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição de qualquer Prestador de Serviço Essencial;

(iii) se aplicável a determinada classe fechada, a emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no artigo 48, §2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175;

(iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da classe de cotas;

(v) a alteração deste Regulamento, incluindo seus Anexos e Apêndices, ressalvado o disposto no artigo 52 da parte geral da Resolução CVM 175 e o disposto no item 4.3 abaixo; e

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175 e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas, caso a classe de cotas possua limitação de responsabilidade dos cotistas.

4.2.1 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral de Cotistas ou em Assembleia Especial de Cotistas, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.3 Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

4.4 A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (*e-mail*) endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição e cadastro do cotista junto à Administradora e/ou escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação, ressalvados os prazos diversos previstos na Resolução CVM 175 e seus Anexos.

4.4.1 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.

4.5 As Assembleias Gerais de Cotistas poderão ser convocadas, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo custodiante e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo, em observância ao disposto na Resolução CVM 175. Nesse cenário, o pedido de convocação deverá ser dirigido à Administradora, a qual deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento.

4.6 Independentemente de quem a tenha convocado, os representantes dos Prestadores de Serviços Essenciais deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

4.7 A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas, salvo pelos quóruns específicos previstos nos Anexos.

4.8 Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

4.8.1 Os cotistas poderão votar por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Administradora, desde que os votos sejam recebidos até a data de realização da Assembleia Geral de Cotistas, para fins de cômputo, conforme edital de convocação.

4.8.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os cotistas inscritos no registro de cotistas mantido pelo escriturador das cotas ou pela B3, conforme o caso, na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

4.8.3 Não poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, sem prejuízo do disposto no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços contratados; **(iii)** as partes relacionadas aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais prestadores de serviços contratados, seus sócios, diretores e empregados; **(iv)** o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou à classe de cotas no que se refere à matéria em votação; e **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.8.4 Não se aplica a vedação descrita no item 4.8.3 acima: **(i)** quando os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do referido item; **(ii)** quando houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do Fundo, da mesma classe de cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleias Gerais de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** caso as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) do item 4.8.3 sejam titulares de Cotas Subordinadas.

4.9 A critério exclusivo da Administradora, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, contado da consulta por meio eletrônico, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos

mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO 5 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a Administradora, o Gestor e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia de cotistas, recebimento de votos em assembleia de cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da classe de cotas. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observadas as disposições do artigo 12 da parte geral da Resolução CVM 175.

5.2 Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

5.3 O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido à Administradora, no endereço de sua sede, observado que o cotista solicitante deverá arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

5.4 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.5 A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, o qual está disponível em: adm.fidc@bancodaycoval.com.br.

BANCO DAYCOVAL S.A.

LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A.

* * *

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ nº [xx]

CAPÍTULO 1 - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos e expressões utilizados neste Anexo Descritivo, em seus Apêndices e Adendos, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos abaixo. Além disso: **(a)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo Descritivo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo Descritivo, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Anexo Descritivo; e **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

"1ª Data de Integralização de Cotas": A data da primeira integralização de determinada de Cotas;

"Administradora": **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

"Alocação Mínima": O percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas de FIDCs, seja para os fins do artigo 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, seja para os fins da Lei nº 14.754 e da Resolução CMN 5.111, com vistas ao enquadramento da Classe Única como Entidade de Investimento sujeita ao Regime

	Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;
" <u>Amortização</u> ":	Tem o significado que lhe é atribuído nos termos do item 10.6 deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	A amortização das Cotas, a ser realizada nos termos deste Anexo Descritivo;
" <u>Amortização Automática Subordinada</u> ":	A amortização da parcela do valor das Cotas Subordinadas, a título de excesso de subordinação, a ser realizada nos termos deste Anexo Descritivo;
" <u>ANBIMA</u> ":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anexo Descritivo</u> ":	Este anexo descritivo da Classe Única, que rege o seu funcionamento de modo complementar ao disciplinado no Regulamento;
" <u>Apêndice das Cotas Seniores</u> ":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Seniores, que rege o funcionamento das Cotas Seniores de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
" <u>Apêndice das Cotas Subordinadas</u> ":	O apêndice descritivo da subclasse de Cotas Subordinadas, que rege o funcionamento das Cotas Subordinadas de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e neste Anexo Descritivo;
" <u>Apêndices</u> ":	Em conjunto, o Apêndice das Cotas Seniores e o Apêndice das Cotas Subordinadas;
" <u>Assembleia de Cotistas</u> ":	Significa a Assembleia Especial de Cotistas ou a Assembleia Geral de Cotistas, sem distinção;
" <u>Assembleia Especial de Cotistas</u> ":	A assembleia especial de Cotistas da Classe Única, nos termos do CAPÍTULO 15 - deste Anexo Descritivo;
" <u>Assembleia Geral de Cotistas</u> ":	A assembleia geral de Cotistas, realizada nos termos previstos na parte geral do Regulamento;

" <u>Ativos Financeiros de Liquidez</u> ":	Os ativos que poderão ser adquiridos pela Classe Única com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIDCs, conforme previstos no item 3.3 deste Anexo Descritivo;
" <u>Auditor Independente</u> ":	A empresa de auditoria independente autorizada pela CVM e contratada pela Classe Única, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas da Classe Única, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
" <u>B3</u> ":	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM);
" <u>BACEN</u> ":	O Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Depositário</u> ":	O Banco Santander (Brasil) S.A.;
" <u>Capital Integralizado</u> ":	O montante efetivamente entregue, pelos Cotistas, à Classe Única, a título de integralização de suas Cotas objeto do Capital Subscrito;
" <u>Capital Subscrito</u> ":	A soma do valor constante dos boletins de subscrição firmados por cada investidor da Classe Única, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização;
" <u>Chamadas de Capital</u> ":	As notificações realizadas pelo Administrador aos Cotistas com a finalidade de integralização do Capital Subscrito, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento;
" <u>Classe Única</u> " ou " <u>Classe</u> ":	A CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;
" <u>CNPJ</u> ":	O Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

<u>"Código ANBIMA de AGRT":</u>	O Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado de tempos em tempos;
<u>"Código Civil":</u>	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Compromisso de Investimento":</u>	O contrato que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas, por meio do qual se comprometerá a integralizar o Capital Subscrito à medida em que forem realizadas as Chamadas de Capital;
<u>"Conta da Classe Única":</u>	A conta corrente de titularidade da Classe Única, mantida junto a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação das Cotas de FIDCs adquiridas;
<u>"Controlador":</u>	BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado, responsável pela prestação dos serviços de controladoria dos ativos integrantes da carteira da Classe Única;
<u>"Cotas de FIDCs":</u>	As cotas de subclasse subordinada de emissão dos FIDCs;
<u>"Cotas Seniores":</u>	As Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe Única, as quais não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, total ou parcial, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndice e Suplementos;
<u>"Cotas Subordinadas":</u>	As Cotas de subclasse subordinada emitidas pela Classe Única que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, total ou parcial, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Apêndice e Suplementos;
<u>"Cotas":</u>	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto;

<u>"Cotista"</u> :	O titular de Cotas da Classe Única;
<u>"Critérios de Elegibilidade"</u> :	Os critérios para seleção das Cotas de FIDCs a serem adquiridas pela Classe Única, nos termos do CAPÍTULO 4 - deste Anexo Descritivo;
<u>"Custodiante"</u> :	BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, ou o seu sucessor a qualquer título;
<u>"CVM"</u> :	Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data de Início da Classe Única"</u> :	A data da primeira integralização de Cotas da Classe Única;
<u>"Data de Amortização Integral"</u> :	A data de Amortização integral das Cotas Seniores, especificada no respectivo Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro, observada a subordinação entre as Cotas;
<u>"Data de Pagamento"</u> :	As datas em que serão realizadas as amortizações de Cotas, a qualquer título, conforme previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento, observado que as Datas de Pagamento serão necessariamente Datas de Referência;
<u>"Data de Referência"</u> :	Todo 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores. Caso uma Data de Referência coincida com dia que não seja Dia Útil, será automaticamente prorrogada para o primeiro Dia Útil subsequente;
<u>"Data de Verificação"</u> :	O 1º (primeiro) Dia Útil anterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação;
<u>"Dia Útil"</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados

na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Anexo Descritivo, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;

“Disponibilidades”:

São em conjunto: **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros de Liquidez;

“Entidade de Investimento”:

Os fundos de investimento (ou respectivas classes) que sejam assim classificados nos termos da Resolução CMN 5.111;

“Eventos de Avaliação”:

Os eventos definidos no item 16.1 Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada;

“Eventos de Liquidação Antecipada”:

Os eventos definidos no item 17.1 deste Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Cotas de FIDCs, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe Única;

“FIDCs”:

Os fundos de investimento em direitos creditórios, regidos pelo Código Civil e pela Parte Geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, emissores de Cotas de FIDCs;

“Fundo”:

LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA;

<u>"Gestor"</u> :	LIFT CAPITAL GESTORA DE RECURSOS S.A. , sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 6º andar, sala 64, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900, inscrita no CNPJ sob o nº 45.129.348/0001-11, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 22.656, de 23 de outubro de 2024, ou sua sucessora a qualquer título;
<u>"Índice de Subordinação"</u> :	A relação mínima de 1,00% (um por cento) que deve ser observada, entre (i) o somatório do valor das Cotas Subordinadas; e (ii) o Patrimônio Líquido, a ser apurada mensalmente, com base no último Dia Útil do mês, pelo Gestor;
<u>"Instituição Autorizada"</u> :	Qualquer instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BACEN, na qual a Classe Única pode manter contas correntes ou realizar aplicações financeiras;
<u>"Investidores Autorizados"</u> :	Os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;
<u>"IPCA"</u> :	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<u>"Lei nº 14.754"</u> :	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
<u>"Mês Completo de Alocação"</u> :	Cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas;
<u>"Meta de Rentabilidade"</u> :	A meta de rentabilidade das Cotas Seniores, determinada em seu respectivo Suplemento;
<u>"Parâmetros de Pagamento"</u> :	As informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Amortização, a serem incluídas no respectivo Suplemento: (a) Datas de Pagamento, (b) Meta de Rentabilidade, e (c) fórmula de cálculo

de Meta de Rentabilidade para datas futuras, para fins do disposto neste Anexo Descritivo;

“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”: Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.4.2 deste Anexo Descritivo;

“Patrimônio Líquido”: O patrimônio líquido da Classe Única, qual seja, a diferença entre **(i)** o valor agregado dos ativos da Classe Única, correspondente à soma das Cotas de FIDCs adquiridas e das Disponibilidades, e **(ii)** as exigibilidades e provisões da Classe Única;

“Período de Cálculo”: Período decorrido entre a 1ª Data de Integralização de Cotas ou uma Data de Referência, conforme o caso, (inclusive) e a próxima Data de Referência (exclusive);

“Período de Desinvestimento”: O período de 78 (setenta e oito) meses, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em FIDCs, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor, devendo o Gestor emvidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para a Classe Única, caso em que a prorrogação se sujeitará à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;

“Período de Investimento”: O período de 18 (dezoito) meses, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, por recomendação do Gestor, devendo o Gestor emvidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração

	inicialmente estipulado para a Classe Única, caso em que a prorrogação se sujeitará à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas;
<u>"Prazo de Duração":</u>	O período durante o qual a Classe Única realizará as atividades previstas neste Anexo Descritivo, correspondente a 96 (noventa e seis) meses, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, prorrogável mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, na forma prevista neste Anexo Descritivo;
<u>"Prestador de Serviços":</u>	Prestador de Serviço Essencial ou não, contratado pelo Fundo, pela Classe Única ou pelos Prestadores de Serviços Essenciais;
<u>"Prestadores de Serviços Essenciais":</u>	O Gestor e a Administradora, indistintamente;
<u>"Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica":</u>	Tem o significado atribuído na Seção III da Lei nº 14.754;
<u>"Regime de Caixa":</u>	A metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida tomando-se em conta os montantes e as datas da efetiva disponibilidade de recursos à Classe Única quando da realização das Amortizações, deduzidos os valores estimados referentes às despesas e encargos do Fundo previstas para os 180 (cento e oitenta) dias seguintes à data da respectiva Amortização e excluída a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais;
<u>"Regulamento":</u>	O presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos;
<u>"Resolução CMN 5.111":</u>	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

<u>"Resolução CVM 30":</u>	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 160":</u>	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 175":</u>	A Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>"Sobretaxa Sênior":</u>	A sobretaxa de 5% a.a. (cinco por cento ao ano) a ser acrescentada à Taxa DI para determinação das Metas de Rentabilidade da Cota Sênior, conforme definição do respectivo Suplemento;
<u>"Suplementos":</u>	Os documentos que contêm as características específicas das emissões de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, elaborados nos moldes dos Adendos IV e V ao presente Anexo Descritivo;
<u>"Taxa DI":</u>	A taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 – Segmento Balcão B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
<u>"Taxa Global":</u>	Tem o significado a ela atribuída no item 7.1 deste Anexo Descritivo;
<u>"Valor das Cotas de FIDCs":</u>	Com relação a um Dia Útil, o valor agregado das Cotas de FIDCs componentes da carteira da Classe Única;
<u>"Valor de Equalização":</u>	Com relação a qualquer Cotista que subscrever Cotas após a 1ª Data de Integralização de Cotas, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas, o valor em reais resultado do produto dos seguintes fatores: (i) a razão entre (a) o total do Capital Integralizado por todos os Cotistas e (b) o

total do Capital Subscrito por todos os Cotistas na data de cada Chamada de Capital posterior à 1ª Data de Integralização de Cotas, conforme o disposto neste Regulamento; e **(ii)** o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a 1ª Data de Integralização de Cotas;

“Valor Unitário de Emissão”:

O valor unitário de emissão das Cotas, na Data da sua respectiva subscrição;

“Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização”:

O valor calculado de acordo com o item 10.6 deste Anexo Descritivo em relação às Cotas Seniores;

“Valor Unitário de Referência Corrigido”:

O valor calculado de acordo com o item 10.6 deste Anexo Descritivo em relação às Cotas Seniores;

“Valor Unitário de Referência”:

O valor calculado de acordo com o item 10.6 deste Anexo Descritivo em relação às Cotas Seniores.

CAPÍTULO 2 - CARACTERÍSTICAS GERAIS

2.1 As principais características da Classe Única estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	96 (noventa e seis) meses, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas.
Classificação ANBIMA	Tipo "Outros". Foco de atuação "Multicarteira Outros".
Objetivo	O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Cotas de FIDCs que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 5 - abaixo; e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe Única, estabelecidos neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe Única não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe Única ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Autorizados.
Período de Investimento	18 (dezoito) meses, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, podendo ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, por recomendação do Gestor, devendo o Gestor envidar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para a Classe Única, caso em que a prorrogação se sujeitará à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Período de Desinvestimento	78 (setenta e oito) meses, iniciado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, durante o qual o Fundo não poderá realizar novos investimentos em FIDCs, salvo exceções expressamente previstas neste Regulamento, e se iniciará um processo de desinvestimento total do Fundo. O Período de Desinvestimento será prorrogável

	por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor, devendo o Gestor enviar melhores esforços para que a referida prorrogação não cause o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para a Classe Única, caso em que a prorrogação se sujeitará à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Tesouraria, Custódia e Escrituração	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento.
Controladoria	BANCO DAYCOVAL S.A. , acima qualificado.
Subclasses	A Classe Única é constituída por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nos termos do CAPÍTULO 9 - deste Anexo Descritivo.
Negociação	As cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 9.20 deste Anexo Descritivo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme CAPÍTULO 10 - deste Anexo Descritivo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe Única aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, total ou parcial, observado o disposto neste Anexo Descritivo.
Adoção de Política de Voto	O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu website, no seguinte endereço:
<https://www.liftcapital.com.br/documentos>

CAPÍTULO 3 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única alocará seus recursos na aquisição de Cotas de FIDCs e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e neste Anexo Descritivo.

3.2 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início da Classe Única, a Classe Única deverá observar a Alocação Mínima, sendo admitido à Classe Única, a qualquer tempo, deter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs.

3.2.1 Considerando a Alocação Mínima a ser perseguida pelo Gestor, os Cotistas sujeitar-se-ão ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima e as condições para classificação da Classe Única como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com a legislação e regulamentação aplicável, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

3.3 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Cotas de FIDCs poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros de liquidez ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (i)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);
- (ii)** operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iii)** operações compromissadas lastreadas em ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas;
- (iv)** certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada; e

(v) cotas de fundo de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, que venha a ser aprovado pelo Gestor, inclusive administrado pela Administradora e gerido pelo Gestor, e que possua perfil de risco igual ou melhor que o perfil de risco das Cotas Seniores de melhor risco de crédito em circulação.

3.3.1 Desde que respeitada a Alocação Mínima, não há limite de concentração da parcela remanescente do Patrimônio Líquido nos Ativos Financeiros de Liquidez.

3.4 Será permitido à Classe Única aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Cotas de FIDCs emitidas por uma única classe de FIDC.

3.5 A Classe Única poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única, nos termos do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo 3º de tal artigo.

3.6 A Classe Única poderá realizar operações nas quais a Administradora, o Gestor, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, retenham risco e/ou prestem serviços aos fundos emissores das Cotas de FIDCs.

3.6.1 A Classe Única não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Controladora ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

3.7 Será permitido à Classe Única aplicar, indiretamente, por meio de Cotas de FIDCs, em direitos creditórios não-padronizados, assim definidos nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.8 As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM. Eventuais ativos não passíveis de registro, nos termos da regulamentação aplicável, deverão ser custodiados pelo Custodiante.

3.9 Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única prevista no presente Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou o Gestor mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no CAPÍTULO 20 - deste Anexo Descritivo.

3.9.1 As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços da Classe Única, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.10 É vedado à Classe Única realizar operações de **(a)** *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez, **(b)** venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e **(c)** renda variável.

3.11 É vedado à Classe Única:

(i) direta ou indiretamente, por meio de Cotas de FIDCs, aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior; e

(ii) emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com este Anexo Descritivo.

3.12 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe Única previstas neste Capítulo serão observados diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

CAPÍTULO 4 - PERÍODO DE INVESTIMENTO E PERÍODO DE DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe Única terá Prazo de Duração de 96 (noventa e seis) meses, contado a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas, prorrogável mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a ser observado pelo Gestor, na forma prevista neste Anexo Descritivo.

4.1.1 Os 18 (dezoito) primeiros meses de duração da Classe Única constituirão o Período de Investimento, prorrogável por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, por recomendação do Gestor. No 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento, iniciar-se-á o Período de Desinvestimento, o qual terá a duração de 78 (setenta e oito) meses a contar de tal data, também podendo ser prorrogável por 1 (um) período adicional de 12 (doze) meses, ou por 2 (dois) períodos adicionais de 12 (doze) meses, exclusivamente na hipótese de não prorrogação do Período de Investimento, em qualquer caso por recomendação do Gestor. O Gestor envidará seus melhores esforços para que eventuais prorrogações do Período de Investimento e/ou do Período de Desinvestimento não causem o aumento do Prazo de Duração inicialmente estipulado para a Classe Única, caso em que a prorrogação se sujeitará à aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.2 A Classe Única realizará investimentos em Cotas de FIDCs por decisão do Gestor, durante o Período de Investimento.

4.2.1 Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos ou efetuar Chamadas de Capital após o Período de Investimento, **(a)** a exclusivo critério do Gestor, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e desde que: **(i)** tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento; **(ii)** tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Cotas de FIDCs pela Classe Única no âmbito de oferta pública subsequente (*follow-on*) de FIDCs; **(iii)** tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe Única nos FIDCs, inclusive no exercício de direito de preferência; **(iv)** tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe Única em FIDCs investidos ou a continuidade dos negócios; ou **(v)** para o pagamento de despesas ordinárias da Classe Única (incluindo a Taxa Global, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da Classe Única, e **(b)** mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral para quaisquer outras hipóteses não previstas no item (a) acima.

4.2.2 Observado o disposto no item 4.2.1 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor cessará todo e qualquer investimento da Classe Única em Cotas de FIDCs, dando-se início ao Período de Desinvestimento da Classe Única, durante o qual a Classe Única desinvestirá sua carteira, preponderantemente a partir das amortizações das Cotas dos FIDCs, até que sejam totalmente amortizadas. Alternativamente, a Classe Única poderá **(i)** negociar as Cotas de FIDCs

classificados como “fechados” ou **(ii)** resgatar as Cotas de FIDCs classificados como “abertos”, sempre em observância aos critérios de diligência, prudência e melhores práticas de gestão aplicáveis, sempre no melhor interesse da Classe Única, buscando propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível.

4.2.3 Sem prejuízo do disposto no item 4.2.2 acima, a Classe Única poderá realizar investimentos em Ativos Financeiros de Liquidez durante todo o Prazo de Duração, incluindo o Período de Desinvestimento, a critério do Gestor.

4.3 Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração, nos termos definidos neste Anexo Descritivo.

4.3.1 A Administradora manterá a Classe Única em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial, caso ainda vigorem direitos e/ou as obrigações contratuais principais e acessórias da Classe Única decorrentes dos desinvestimentos nas Cotas de FIDCs, bem como caso ainda existam contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe Única para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas e valores a indenizar pela Classe Única relativamente a desinvestimentos da Classe Única, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos. Nesta hipótese, a taxa de administração não será devida.

4.3.2 Como regra geral, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única simultaneamente, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a Administradora, mediante instruções do Gestor, a seu exclusivo critério, realizará Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os diferentes Cotistas para fins de equalização das integralizações realizadas por cada Cotista, de acordo com o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

4.4 Os seguintes procedimentos deverão ser observados, sem, contudo, representar qualquer vedação ou limitação aos investimentos e operações da Classe Única previstos neste Regulamento, durante a criação, manutenção e desinvestimento da carteira de investimentos da Classe Única:

- (i)** os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital,

serão utilizados para a aquisição de Cotas de FIDCs ou Ativos Financeiros de Liquidez, podendo ser empregados no pagamento de despesas e encargos do Fundo;

(ii) até que a Classe Única faça investimentos nas Cotas de FIDCs, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e

(iii) durante os períodos que compreendam **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única das Cotas de FIDCs e em Ativos Financeiros de Liquidez e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de Amortização (exceto dividendos, que serão distribuídos aos Cotistas a critério do Gestor), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Administradora, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

CAPÍTULO 5 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS COTAS DE FIDCs

5.1 A Classe Única somente poderá adquirir Cotas de FIDCs que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) as Cotas de FIDCs devem ser de subclasse subordinada mezanino ou subordinada júnior dos FIDCs;

(ii) os FIDCs investidos deverão, necessariamente, contar com a BP2 Tech Processamento de Dados Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 64.442.878/0001-60, com sede na cidade de Regente Feijó, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Tobias, nº 167, Sala D, CEP 19.570-013,, e/ou outra empresa do seu grupo econômico, como prestadora de serviços, atuando na qualidade de consultora especializada e/ou agente de cobrança extraordinária.

5.2 O enquadramento das Cotas de FIDCs que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Gestor, sendo que, observados os termos e as condições do presente Anexo Descritivo, tal a verificação será considerada como definitiva.

CAPÍTULO 6 - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO-ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO

Gestor

6.1 A atividade de gestão da carteira de ativos da Classe Única será realizada pelo Gestor. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, o Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2 No âmbito de sua atuação, o Gestor deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial no artigo 101 da Resolução CVM 175, e poderá representar a Classe Única em toda e qualquer assembleia dos ativos integrantes da carteira da Classe Única.

6.3 Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

(a) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, § 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(b) analisar e selecionar as Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição pela Classe Única, em estrita observância aos Critérios de Elegibilidade, à regulamentação vigente e à política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única;

(c) executar a política de investimentos da Classe Única, prevista neste Anexo Descritivo, devendo: **(a)** verificar o enquadramento das Cotas de FIDCs à política de investimento da Classe Única, conforme este Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, além do previsto na alínea (a) acima, a observância aos requisitos de composição e diversificação, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(b)** avaliar a aderência do risco de performance das Cotas de FIDCs, se houver, à política de investimento;

(d) observar as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor;

(e) tomar suas decisões de gestão e monitorar o comportamento da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e

administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;

(f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;

(g) instruir, orientar e direcionar o Administrador a realizar Chamadas de Capital junto aos Cotistas;

(h) providenciar tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios e providenciar a defesa dos interesses da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;

(i) monitorar o desempenho da Classe Única, a precificação das Cotas, a liquidação das Cotas de FIDCs, bem como a evolução do valor do patrimônio da Classe Única;

(j) prestar informações aos Cotistas da Classe Única sobre as informações apresentadas no site da CVM disponibilizadas pela Administradora ou pelo Custodiante, incluindo a performance da carteira da Classe Única;

(k) implementar e manter política escrita de gestão de riscos que permita o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes à carteira da Classe Única;

(l) validar o atendimento das Cotas de FIDCs aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no CAPÍTULO 5 - deste Anexo Descritivo;

(a) registrar as Cotas de FIDCs em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante, a partir do momento em que tal registro torne-se exigível, conforme legislação e regulamentação vigente aplicáveis;

(b) adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira da Classe Única seja compatível com **(a)** os prazos previstos neste Anexo Descritivo para a Amortização de Cotas e **(b)** o cumprimento das demais obrigações de Classe Única;

(c) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão das Cotas de FIDCs à Classe Única;

(d) monitorar **(1)** o enquadramento da Alocação Mínima; **(2)** ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação Antecipada; e **(3)** a taxa de retorno das Cotas de FIDCs, considerando, no mínimo, os pagamentos e a inadimplência;

(e) encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe Única;

(f) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;

(g) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em Prestador de Serviços contratado pelo Gestor;

(h) acompanhar os gastos e despesas da Classe Única;

(i) monitorar os Índices de Subordinação e quaisquer outros índices previstos no Regulamento;

(j) fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado pelo Gestor que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e

(l) elaborar e divulgar o informativo mensal da Classe Única, em observância ao disposto no artigo 35 do anexo complementar V do Código ANBIMA de AGRT.

6.3.1 Fica esclarecido que, para fins de cálculo dos Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização, a serem determinados na Data de Verificação e informados pelo Gestor, quando os cálculos das Metas de Rentabilidade referentes a cada subclasse de Cotas considerarem datas futuras:

(i) será utilizada, quanto a tais datas futuras, a mais recente Taxa DI disponível; e

(ii) não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, de parte a parte, pela Classe Única ou pelos Cotistas, caso os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização determinados nos termos deste item sejam diferentes dos parâmetros que

seriam calculados em datas posteriores às respectivas Datas de Verificação, considerando as informações disponíveis posteriormente, incluindo, exemplificativamente a Taxa DI.

6.4 Além dos demais prestadores de serviços já mencionados neste Anexo Descritivo, o Gestor pode contratar em nome da Classe Única, na forma prevista neste Anexo Descritivo, sem prejuízo das vedações previstas na Resolução CVM 175, os serviços de:

- (i) distribuição de Cotas;
- (ii) consultoria de investimentos;
- (iii) classificação de risco das Cotas por agência de classificação de risco;
- (iv) intermediação de operações da carteira da Classe Única;
- (v) cogestão da carteira da Classe Única;
- (vi) formador de mercado de classe fechada;
- (vii) consultoria especializada;
- (viii) verificação do lastro das Cotas de FIDCs;
- (ix) agente de Conta *Escrow*;
- (x) Banco Depositário; e
- (xi) agente de cobrança extraordinária.

Administradora

6.5 A Classe Única é administrada fiduciariamente pela Administradora, a qual tem o poder e dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração da Classe Única, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Anexo Descritivo, inclusive quanto à esfera de atuação e competência do Gestor.

6.5.1 Incluem-se entre as obrigações da Administradora aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e nos anexos complementares II e V das regras e procedimentos do Código ANBIMA

de AGRT. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a)** Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro dos Cotistas; **(ii)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro de presença de Cotistas; **(iv)** os demonstrativos trimestrais e anuais da Classe Única; **(v)** o registro de todos os fatos contábeis referentes à Classe Única; e **(vi)** os relatórios do Auditor Independente;
- (b)** calcular e divulgar o valor das Cotas e do Patrimônio Líquido, todo Dia Útil;
- (c)** fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (d)** encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (e)** encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (f)** encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (g)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (h)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

- (i)** fornecer informações relativas as Cotas de FIDCs adquiridas ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- (j)** protocolar na CVM, com o auxílio do Gestor, o documento de constituição do Fundo, o Regulamento, seus anexos e aditamentos, nos termos da Resolução CVM 175;
- (k)** divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (l)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (m)** no caso de **(1)** qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe Única mantenha conta ter a sua classificação de risco rebaixada de forma que tal instituição deixe de ser uma Instituição Autorizada; ou **(2)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou regimes similares em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe Única eventualmente mantenha conta; requerer, às expensas da Classe Única, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes das Cotas de FIDCs adquiridas e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única para outra conta de titularidade da Classe Única, em outra Instituição Autorizada;
- (n)** colocar, à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, relatório contendo as informações previstas no item 6.7.1 alínea (iv), conforme disponibilizadas pelo Custodiante, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;
- (o)** apurar os valores a serem alocados nos termos do CAPÍTULO 12 - deste Anexo Descritivo e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (p)** monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada;
- (q)** diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pelo Gestor, ou terceiro por ele contratado, sejam tratadas tempestivamente;
- (r)** fiscalizar as atividades do Prestador de Serviço contratado pela Administradora que não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou quando o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

(s) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

(t) divulgar, em seu *website*, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas aos Cotistas ou a terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(a)** prestadores de serviços do Fundo, desde que essas informações sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, e **(b)** entidades reguladoras ou autorreguladoras, quando essas informações se destinarem a atender a solicitações legais, regulamentares ou estatutárias;

(u) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única; e

(v) calcular e divulgar mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês civil, e manter em seu *website*, as informações previstas no artigo 35 do anexo complementar V das regras e procedimentos do Código ANBIMA de AGRT.

6.6 A Administradora poderá contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, se, conforme o caso, tais serviços não sejam prestados diretamente pela Administradora:

(i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175;

(iv) registro das Cotas de FIDCs em entidade registradora;

(v) custódia às Cotas de FIDCs que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

(vi) custódia de valores mobiliários, se for o caso;

(vii) guarda da documentação que constitui o lastro das Cotas de FIDCs, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(viii) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas de FIDCs.

6.6.1 A Administradora deve diligenciar para que os Prestadores de Serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de

verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa as Cotas de FIDCs.

Custódia e Controladoria

6.7 As atividades de custódia qualificada e controladoria serão exercidas pelo Custodiante.

6.7.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i)** cobrar e receber, em nome da Classe Única, os valores relativos aos resgates de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez ou, ainda, qualquer outra renda relativa às Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez custodiados, depositando os valores recebidos na Conta da Classe Única;
- (ii)** colocar diariamente à disposição da Administradora e do Gestor relatórios previamente acordados para apuração da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas da Classe Única com registro dos respectivos lançamentos, bem como dados da carteira da Classe Única;
- (iii)** providenciar a liquidação física e financeira das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única; e
- (iv)** disponibilizar ao Gestor e ao Administrador os parâmetros descritos abaixo **(i)** até o Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Verificação, e **(ii)** em qualquer Dia Útil, mediante solicitação do Gestor:
 - 1)** Informações relacionadas a Alocação Mínima;
 - 2)** Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por subclasses;
 - 3)** Valor das Cotas de FIDCs integrantes da carteira da Classe Única;
 - 4)** Patrimônio Líquido;
 - 5)** Valor agregado das provisões e perdas relativas as Cotas de FIDCs adquiridas e Ativos Financeiros de Liquidez, segregados por faixas, lista de parcelas inadimplidas, bem como motivo do inadimplemento;
 - 6)** Valor das Disponibilidades;

- 7)** Composição de ativos e passivos da Classe Única, incluindo as despesas provisionadas; e
- 8)** Relatório consolidado com a relação de baixas ordinárias e/ou extraordinárias da carteira.

Vedações

6.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, e em relação a qualquer classe, sem prejuízo das demais vedações constantes da regulamentação aplicável:

- (i)** receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única;
- (ii)** contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175;
- (iii)** vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (iv)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi)** praticar qualquer ato de liberalidade.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.9 Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, o Gestor e o Controlador responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

6.10 A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Anexo Descritivo e no respectivo contrato de prestação de serviços.

CAPÍTULO 7 - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1 Aos Prestadores de Serviços Essenciais será devida pela Classe Única uma remuneração equivalente a 0,40% a.a. (quarenta centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com o valor mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços ("Taxa Global").

7.1.1 Eventuais valores fixos e/ou montantes mínimos da Taxa Global serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe Única, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado que: (i) em relação à remuneração devida à Administradora, tais valores serão considerados brutos, de modo que os tributos (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) serão de responsabilidade da própria Administradora; e (ii) em relação à remuneração devida ao Gestor, tais valores serão considerados líquidos, devendo os tributos incidentes ser acrescidos às remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento.

7.1.2 A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe Única, com a segregação das remunerações devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais, está disponível para acesso no *website* do Gestor, no seguinte *link*: <https://www.liftcapital.com.br/>.

7.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa Global sejam pagas diretamente pela Classe Única aos Prestadores de Serviços por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global acima fixada.

7.3 O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente a taxa que lhe compete, dispensada a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, para que seja promovida alteração das disposições relativas à sua remuneração no presente Anexo Descritivo.

7.4 Pelos serviços de custódia e controladoria, será devida pela Classe Única ao Custodiante uma remuneração equivalente a até 0,02% a.a. (dois centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, com o valor mínimo mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser provisionada diariamente, na base de 252 Dias Úteis, e paga em bases mensais, a partir da Data de Início da Classe Única, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.5 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO 8 - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

8.1.1 O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe Única, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

8.1.2 No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essencial deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

8.1.3 Caso **(a)** a Assembleia Geral referida no item 8.1 acima não delibere pela nomeação de novo do Prestador de Serviços Essencial; **(b)** a Assembleia Geral referida no item 8.1 acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a nomeação do novo Prestador de Serviços Essencial ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou (c) tenha decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.2 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essencial.

8.2.1 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova

Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

8.2.2 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essencial; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essencial ou a liquidação do Fundo, considerando as 2 (duas) potenciais convocações; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

8.3 O Prestador de Serviços Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essencial sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

8.4 Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essencial.

8.5 Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o Fundo e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Controlador.

CAPÍTULO 9 - COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

Características Gerais

9.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, observadas as características de cada subclasse de Cotas, conforme definidas nos respectivos Apêndices de Cotas.

9.2 As Cotas serão divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

9.3 As Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única.

9.4 Todas as Cotas Seniores terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos nos respectivos Suplementos. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de Amortização e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, bem como direitos de voto, observado o disposto no CAPÍTULO 15 - deste Anexo Descritivo.

9.5 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe Única. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.

9.6 Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.

9.7 O Valor Unitário de Emissão na 1ª Data de Integralização de Cotas será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

9.8 Não haverá direito de preferência no caso extraordinário de emissão de novas Cotas pela Classe Única, observado que os titulares de Cotas Subordinadas terão, a qualquer tempo e proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe, direito de preferência para a subscrição de tais Cotas em caso de novas emissões, realizadas para restabelecimento dos parâmetros mínimos de subordinação da Classe Única.

Distribuição de Cotas

9.9 A distribuição pública de Cotas de qualquer subclasse deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

9.10 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas, ressalvados os montantes mínimos estabelecidos em cada Suplemento. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Subscrição e Integralização de Cotas

9.11 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse até o dia da efetiva integralização, na forma do item 10.4, sendo certo que, com relação às Cotas Seniores, o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva subclasse de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

9.11.1 Para fins de integralização **(i)** das Cotas Seniores da Classe Única, será utilizado o valor da Cota de abertura; e **(ii)** das Cotas Subordinadas, será utilizado o valor da Cota de fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

9.12 As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas mediante a assinatura dos boletins de subscrição, cuja validade dependerá da autenticação por parte da Administradora, exceto se de outro modo permitido nos termos da regulamentação aplicável.

9.12.1 Concomitantemente à subscrição de Cotas, o Investidor Autorizado celebrará um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pela Administradora, bem como efetuará ou atualizará, conforme o caso, seu cadastro perante a Administradora, obrigando-se a atualizá-lo de tempos em tempos, nos termos exigidos pela Administradora.

9.13 As Chamadas de Capital entre as subclasses de Cotas poderão ser realizadas de forma desproporcional, a critério do Gestor, desde que respeitado o Índice de Subordinação.

9.14 A integralização de Cotas deverá ser realizada, na forma prevista no item 9.11 e 9.11.1 acima: **(a)** ordinariamente, em moeda corrente nacional **(i)** por meio do MDA ou **(ii)** por meio da transferência de recursos em montante equivalente ao constante dos Compromissos de Investimento celebrados pelo Investidor Autorizado diretamente para a Conta da Classe Única, mediante transferência eletrônica disponível, ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou **(b)** caso admitido no respectivo Suplemento, por meio da cessão de Cotas de FIDCs, observadas disposições legais e regulamentares a este respeito.

9.14.1 As Chamadas de Capital serão realizadas pela Administradora simultaneamente a todos os Cotistas, de forma *pro rata*, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que, para quaisquer Investidores Autorizados que tiverem subscrito Cotas após 1ª Data de Integralização de Cotas, as integralizações das respectivas Cotas observarão o Valor de Equalização. Caso a razão entre o Capital Integralizado e o Capital

Subscrito dos Investidores Autorizados que tiverem subscrito Cotas após a 1ª Data de Integralização de Cotas seja inferior à dos Cotistas que aportaram na 1ª Data de Integralização de Cotas, tais novos Cotistas deverão integralizar suas Cotas considerando o Valor de Equalização, até que a proporção entre Capital Integralizado e Capital Subscrito seja a mesma para todos os Cotistas.

9.15 Na medida em que a Classe Única **(i)** identifique oportunidades de investimento nas Cotas de FIDCs ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe Única, a Administradora, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento, realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Mediante notificação para Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o montante solicitado na notificação de Chamada Capital em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da entrega da referida notificação pela Administradora. Este procedimento deverá ser repetido até que 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e subscritas da Classe Única sejam totalmente integralizadas.

9.15.1 As Chamadas de Capital para aquisição de Cotas de FIDCs deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, nos demais casos previstos neste Regulamento, durante o Período de Desinvestimento, ressalvadas as exceções previstas no item 4.2.1 deste Regulamento. As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração.

9.15.2 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos causados à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Autorizado e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

9.16 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Investidor Autorizado, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

9.17 É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

9.18 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento e ao presente Anexo Descritivo,

declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe Única, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas, conforme o caso. No ato de subscrição, o Investidor Autorizado deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Gestor, nos termos deste Anexo Descritivo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

Cotista Inadimplente

9.19 O Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações constantes do Compromisso de Investimento referentes a Chamadas de Capital para integralização de Cotas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento **(i)** do valor total de recursos inadimplidos e **(ii)** dos custos de tal cobrança, sobre os quais incidirá uma multa não-compensatória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros moratórios de 1,25% a.m. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao mês), sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar à Classe Única, no período compreendido entre a data em que se verificar o evento de inadimplemento e a data em que o Cotista inadimplente comprovar, mediante confirmação do Gestor, que está em dia com suas obrigações perante a Classe Única, bem como com o reembolso de quaisquer custos relacionados a cobrança dos valores em atraso, a serem corrigidos monetariamente com base na variação positiva do IPCA.

9.19.1 Sem prejuízo do disposto no item acima, o Cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos em relação à respectiva parcela subscrita e não integralizada em situação de inadimplência (voto em Assembleias de Cotistas e pagamento de Amortização de Cotas em igualdade de condições com os demais Cotistas), suspensão esta que vigorará até que as obrigações do Cotista inadimplente tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única de forma integral, bem como terá restabelecidos seus direitos políticos e patrimoniais anteriormente suspensos, conforme previsto neste Anexo Descritivo.

9.19.2 Caso a Classe Única realize qualquer amortização de Cotas, em período em que um Cotista esteja qualificado como Cotista inadimplente, os valores referentes à amortização devida ao Cotista inadimplente com relação às Cotas inadimplidas serão utilizados para o pagamento dos débitos do

Cotista inadimplente perante a Classe Única. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

9.19.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pela Administradora, pelo Gestor ou pela Classe Única em relação à inadimplência do Cotista inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Gestor em sua exclusiva discricionariedade.

Registro para Negociação

9.20 As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério do Gestor.

9.21 Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

9.22 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

9.23 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas, seja privadamente ou no âmbito de negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

9.24 O Cotista poderá ceder sua posição contratual no Compromisso de Investimento a terceiros, condicionado (a) à finalização, pelo cessionário, do procedimento de cadastro deste junto à Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) a que o cessionário assuma, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas subscritas e não integralizadas, nos termos das Chamadas de Capital, mantendo o Capital Subscrito plenamente exigível.

CAPÍTULO 10 - VALORAÇÃO DAS COTAS

10.1 As Cotas, independentemente da subclasse, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva subclasse, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Amortização

Integral. Para fins do disposto no presente Anexo Descritivo, os valores das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

10.2 Os valores das Cotas Seniores serão determinados como seus respectivos Valores Unitários de Emissão, deduzidos dos montantes de amortizações efetivamente realizadas, atualizados diariamente pela Meta de Rentabilidade aplicável (conforme definido nos Suplementos).

10.3 Não obstante o previsto no item 10.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto de sua respectiva Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores.

10.4 Nos termos do item 10 acima, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pela Administradora, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, total ou parcial, conforme abaixo:

(a) Para Cotas Seniores, será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(ii)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero;

(b) Para Cotas Subordinadas, será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(i)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; ou **(ii)** zero.

10.4.1 Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior, a "Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores" será calculada como a razão entre **(a)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(b)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

10.4.2 Os Valores Unitários de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 10.6 deste abaixo.

10.5 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

10.6 As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de Amortização de Cotas Seniores, entre outros:

	• na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores: Valor Unitário de Emissão;
Valor Unitário de Referência:	• em cada Dia Útil subsequente que não seja uma Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido; e • em cada Data de Pagamento: Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização.
Valor Unitário de Referência Corrigido:	significa o Valor Unitário de Referência das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil, atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável.
Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização:	significa o Valor Unitário de Referência Corrigido, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, antes de descontado o montante referente à Amortização.
Amortização:	significa, com relação a uma Data de Pagamento, a Amortização de parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores conforme efetivamente realizada em tal Data de Pagamento, calculada nos termos do CAPÍTULO 11 - deste Anexo Descritivo e do Suplemento aplicável.

CAPÍTULO 11 - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

11.1 Os pagamentos de Amortização, Amortização Automática Subordinada e de Amortização Extraordinária serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste Capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial.

11.2 As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, em moeda corrente nacional, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 - .

11.3 Observado o disposto no CAPÍTULO 12 - , a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas deverá observar os montantes líquidos e a data da efetiva disponibilidade, ao Fundo, do Valor das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

11.4 Durante o Período de Investimento, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 - , desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, o Gestor poderá, respeitado o Índice de Subordinação, o enquadramento tributário do fundo, a política de investimentos, o pagamento de despesas e obrigações assumidas pelo Fundo e a existência de Disponibilidades em montante suficiente, orientar a Administradora para que realize, em uma Data de Pagamento, a Amortização Extraordinária, em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva Amortização Extraordinária, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Anexo Descritivo e no Suplemento de cada série de Cotas Seniores, mediante pagamento aos Cotistas de Disponibilidades do Fundo, deduzidos os valores estimados referentes às despesas e encargos do Fundo previstas para os 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao pagamento da referida Amortização Extraordinária.

11.5 Durante o Período de Desinvestimento, observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 - , desde que o Patrimônio Líquido permita e a Classe Única tenha disponibilidades para tanto, a Administradora deverá realizar, em cada Data de Pagamento, a Amortização em Regime de Caixa das Cotas Seniores, pelo Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Anexo Descritivo e no Suplemento de cada série de Cotas Seniores, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos os valores estimados referentes às despesas e encargos do Fundo previstas para os 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao pagamento da Amortização.

11.6 Na realização das Amortizações de Cotas Seniores acima descritas, todos os Cotistas serão previamente notificados pela Administradora, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização, o que deverá ocorrer por meio de documento escrito, a ser enviado com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

11.7 Qualquer Amortização de Cotas deverá englobar todos os Cotistas da respectiva subclasse, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

11.8 As Cotas Subordinadas, durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento, somente poderão ser amortizadas após a Amortização das Cotas Seniores descrita no item 11.5, conforme a hipótese de Amortização Automática Subordinada prevista a seguir.

11.8.1 Sujeito à ordem de alocação dos recursos prevista no CAPÍTULO 12 - deste Anexo Descritivo, o Gestor deverá, a cada mês, nas Datas de Pagamento, a partir do início do Período de Desinvestimento, verificar a existência de excesso de subordinação das Cotas Subordinadas e, caso tal excesso seja apurado, realizar a Amortização Automática Subordinada das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

- (i) considerada *pro forma* a Amortização Automática Subordinada a ser realizada, o Índice de Subordinação seja mantido em pelo menos 1% (um por cento);
- (ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação da Classe não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso; e
- (iii) não esteja em curso a liquidação da Classe ou não existam Cotas Seniores em circulação.

11.8.2 O pagamento da Amortização Automática Subordinada deverá ser provisionado pelo Gestor para que ocorra na Data de Pagamento imediatamente seguinte à Data de Pagamento na qual o Gestor tenha apurado a obrigação de pagamento da Amortização Automática Subordinada, conforme o item 11.8.1 acima, de acordo com a ordem preferencial de alocação de recursos prevista no item 12.4 deste Anexo Descritivo.

11.8.3 Sujeito à ordem de alocação de recursos disposta no CAPÍTULO 12 - deste Anexo Descritivo, o montante máximo de Cotas Subordinadas a ser amortizado será o maior que permita o atendimento das condições previstas no item 11.8.1 acima, de modo que, na Data de Pagamento em que se realize a Amortização Automática Subordinada, considerada sua realização *pro forma*, o Índice de Subordinação seja exatamente 1% (um por cento), e atingirá proporcionalmente todas as Cotas Subordinadas em circulação.

11.9 Sem prejuízo do disposto acima, as Cotas também poderão ser amortizadas, por meio de Amortização Extraordinária, inclusive na hipótese 11.4, sempre que assim for previamente decidido em Assembleia Especial, desde que observada a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 - e que o Índice de Subordinação reste atendido, considerada *pro forma* a amortização realizada.

11.10 Os procedimentos descritos neste CAPÍTULO 11 - não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento de amortizações de Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

11.11 Os pagamentos de amortizações de Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

11.12 Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas na hipótese de liquidação da Classe Única. Em caso de dação em pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

11.13 As Cotas deverão ser integralmente amortizadas até a última Data de Pagamento, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe Única seja liquidada.

11.14 Na hipótese em que, no curso do Período de Desinvestimento, o valor do Patrimônio Líquido seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Gestor solicitará à Administradora que providencie a amortização integral das Cotas Seniores, na forma deste Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável, sendo permitido ao Gestor e à Administradora adotar todas as medidas necessárias para tal, incluindo a alienação de até a totalidade das Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do item 12.8 abaixo, de modo que, após a amortização integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas serão amortizadas de acordo com o disposto no item 12.9 abaixo.

CAPÍTULO 12 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1 A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, sob orientação do Gestor, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo.

12.2 Durante o Período de Investimento, a qualquer tempo, exceto em caso de Amortização Extraordinária, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de

recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;
- (c) aquisição de Cotas de FIDCs; e
- (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.3 Durante o Período de Desinvestimento, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, nas ordens especificadas abaixo:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo; e
- (c) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.4 Durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento na qual não se verifique o atendimento condições previstas no item 11.8.1, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;

(c) pagamento de Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Seniores;

(d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.5 Durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento na qual sejam atendidas as condições previstas no item 11.8.1, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;

(c) pagamento de Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Seniores;

(d) pagamento de Amortização Automática Subordinada, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Subordinadas; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.6 Durante o Período de Investimento, mediante comunicação do Gestor à Administradora sobre a realização da Amortização Extraordinária, na forma do item 11.4 acima, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;

(c) desde que, realizada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação esteja em patamar superior ao mínimo, pagamento de Amortização Extraordinária às Cotas Sênior;

(d) desde que, realizada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação esteja em patamar superior ao mínimo, pagamento de Amortização Extraordinária às Cotas Subordinadas;

(e) aquisição de Cotas de FIDCs; e

(f) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.7 Durante o Período de Desinvestimento, em cada Data de Pagamento de Amortização Extraordinária, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;

(b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;

(c) o pagamento de Amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Seniores;

(d) se aplicável, pagamento de Amortização Automática Subordinada, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e nos Suplementos das Cotas Subordinadas;

(e) desde que, realizada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação esteja em patamar superior ao mínimo, pagamento de Amortização Extraordinária às Cotas Sênior;

(f) desde que, realizada *pro forma* a Amortização Extraordinária, o Índice de Subordinação esteja em patamar superior ao mínimo, pagamento de Amortização Extraordinária às Cotas Subordinadas; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.8 Durante o Período de Desinvestimento, caso verificado o evento previsto no item 11.14, na Data de Pagamento imediatamente posterior à referida verificação, a

Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo;
- (c) o pagamento de Amortização integral das Cotas Seniores; e
- (d) amortização das Cotas Subordinadas por meio do pagamento de todas as Disponibilidades, isto é, mediante a utilização dos recursos em caixa, depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada e dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.9 Durante o Período de Desinvestimento, nos Dias Úteis seguintes à Data de Pagamento imediatamente posterior à verificação do evento descrito no item 11.14, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única, devidos nos termos deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- (b) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas dissidentes, nos termos do item 17.4 deste Anexo Descritivo; e
- (c) amortização das Cotas Subordinadas por meio do pagamento de todas as Disponibilidades, isto é, mediante a utilização dos recursos em caixa, depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada e dação em pagamento de Ativos Financeiros de Liquidez.

12.10 Em cada Data de Pagamento em que se configure o evento de pagamento de Amortização Automática Subordinada, a Administradora deverá, após comunicação do Gestor, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, alocar os recursos decorrentes do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos

Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, (a) preferencialmente para o pagamento da Amortização Automática Subordinada, até que integralmente atendido o disposto no item 11.8.3 deste Anexo Descritivo, e, (b) uma vez exaurida a obrigação, na ordem prevista no item 12.4 acima.

CAPÍTULO 13 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE ÚNICA, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

13.1 As Cotas de FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível em seu *website*.

13.1.1 As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e às Cotas de FIDCs serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

13.2 O Patrimônio Líquido, a ser determinado pelo Custodiante, equivale ao valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira das Cotas de FIDCs adquiridas, deduzidas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

13.3 As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelo Custodiante nos termos descritos no CAPÍTULO 10 - do presente Anexo Descritivo e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e as demais disposições regulamentares pertinentes.

13.3.1 O Manual de Precificação e Provisionamento da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: <https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/politicas-manuais-documentos>.

CAPÍTULO 14 - RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

14.1 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

14.2 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) a ocorrência de Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
e

(iii) em caso de impossibilidade de pagamento de Amortização de Cotas Seniores no valor e prazos previstos nos respectivos Apêndices e Suplementos.

14.3 Caso o Patrimônio Líquido da Classe Única se torne negativo, a Administradora deverá:

(i) imediatamente:

- a.** suspender a amortização de Cotas;
- b.** suspender subscrições de Cotas;
- c.** comunicar a existência de Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e
- d.** divulgar fato relevante nos termos do artigo 64 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias contados da data em que o Patrimônio Líquido se tornar negativo:

- a.** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual constem, no mínimo, as informações descritas no artigo 122, inciso II, item "a)", da Parte Geral da Resolução CVM 175; e
- b.** convocar Assembleia Especial para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que seja concluída a elaboração do plano, sendo que o plano deverá ser encaminhado aos Cotistas junto à convocação. Na Assembleia Especial em questão será permitida a manifestação de credores, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.4 Caso, após a adoção das medidas previstas no inciso (i) do item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, as medidas listadas no inciso (ii) do item 14.2 acima se tornam facultativas.

14.5 Se a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo **(i)** previamente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos descritos acima, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante; ou **(ii)** posteriormente à convocação da Assembleia Especial mencionada no item 14.2 acima e anteriormente à sua realização, a Assembleia Especial deverá ser realizada. Em ambos os casos, deverá ser apresentado o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

14.6 Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas deverão deliberar sobre **(i)** cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única; **(ii)** cindir, fundir ou incorporar a Classe Única outra classe que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; **(iii)** liquidar a Classe Única, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou **(iv)** determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, ficando a Administradora obrigada a ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem a favor de qualquer possibilidade prevista acima.

CAPÍTULO 15 - ASSEMBLEIA ESPECIAL

15.1 Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos na parte geral deste Regulamento para a Assembleia Geral de Cotistas.

15.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar acerca das seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma subclasse de Cotas
		Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(a)	as demonstrações contábeis da Classe Única acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(b)	alterar o Regulamento do Fundo, inclusive seus Anexos e Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos itens 15.2 (b)(1) a 15.2(b)(6) abaixo:	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

	(1) alteração do CAPÍTULO 3 - do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe Única;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
	(2) alteração do CAPÍTULO 5 - do presente Anexo Descritivo, inclusive no que se refere aos Critérios de Elegibilidade;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
	(3) alteração de qualquer item do CAPÍTULO 9 - e os Apêndices, CAPÍTULO 10 - , CAPÍTULO 11 - , CAPÍTULO 12 - CAPÍTULO 13 - e/ou CAPÍTULO 15 - do presente Anexo Descritivo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
	(4) alteração dos CAPÍTULO 16 - e do CAPÍTULO 17 - presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
	(5) alteração do CAPÍTULO 18 - do presente Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos da Classe Única;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(c)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Anexo Descritivo;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

(d)	deliberar sobre a substituição do Gestor, do Controlador ou do Custodiante, observadas as condições deste Anexo Descritivo;	80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	80% (oitenta por cento) das Cotas emitidas	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(e)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas, inclusive as previstas nos Suplementos, bem como o Índice de Subordinação;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(f)	deliberar sobre a elevação da Taxa Global, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(g)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão da Classe Única;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(h)	deliberar sobre a liquidação, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas emitidas	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(i)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(j)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados na amortização integral das Cotas mediante dação em pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

(k)	deliberar sobre a contratação de agência classificadora de risco;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	não aplicável
(l)	deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Anexo Descritivo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(m)	deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(n)	deliberar sobre a amortização de Cotas de forma distinta daquela ordinariamente prevista neste Regulamento, em especial no CAPÍTULO 11 - acima;	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(o)	deliberar sobre (1) a transferência de Cotas ou (2) a cessão da posição contratual no Compromisso de Investimento por Cotista(s) a terceiro(s);	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(p)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas.	maioria das Cotas dos presentes	maioria das Cotas dos presentes	80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

15.3 A Assembleia Especial será instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

15.4 Em face do potencial conflito de interesses dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não serão computados pela Administradora os votos de tais Cotistas nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 15.2 (g), (h) e (j) acima.

15.5 Com exceção do disposto no item 17.4, não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial.

CAPÍTULO 16 - EVENTOS DE AVALIAÇÃO

16.1 São Eventos de Avaliação:

(a) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos neste Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos à Classe Única, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Anexo Descritivo enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;

(b) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Anexo Descritivo, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 30 (trinta) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(1)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(2)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão; ou

(c) descumprimento do Índice de Subordinação sem o seu devido reenquadramento no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

16.1.1 Compete ao Gestor acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e comunicar a Administradora para convocação de Assembleia Geral.

16.2 Independente dos acompanhamentos realizados pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

16.3 A Administradora, após comunicada da ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 16.4 abaixo;
- (b) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização, inclusive Amortização, Amortização Automática Subordinada e Amortização Extraordinária; e
- (c) suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas de FIDCs, enquanto houver Cotas Seniores em circulação.

16.4 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, após comunicação do Gestor, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe Única em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial deliberar (a) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Especial poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pela Classe Única, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (b) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial constitui um Evento de Liquidação Antecipada, convocando-se nova Assembleia Especial, e aplicando-se as disposições pertinentes do CAPÍTULO 17 - abaixo.

16.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 16.3(a) e 16.4 acima, a referida Assembleia Especial será cancelada pela Administradora.

16.6 Caso seja deliberado em Assembleia Especial que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pela Classe Única, inclusive através de alterações a este Anexo Descritivo, de forma a minimizar potenciais riscos para a Classe Única em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 16.3(b), (c) e (d) acima deverão ser interrompidas.

CAPÍTULO 17 - EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

17.1 São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

- (a) caso seja deliberado, em Assembleia Especial, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;
- (b) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(c) caso, na hipótese de renúncia da Administradora, do Gestor e/ou do Custodiante, em 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no CAPÍTULO 8 - deste Anexo Descritivo, ou, nos prazos estabelecidos no CAPÍTULO 8 - deste Anexo Descritivo, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, do Gestor ou Custodiante, conforme o caso.

17.1.1 Independentemente dos acompanhamentos realizados pelo Gestor, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora, por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá comunicar o Gestor acerca do recebimento de tal notificação e avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

17.2 A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato ao Gestor e aos Cotistas, convocando a Assembleia Especial, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(b) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização, inclusive Amortização, Amortização Automática Subordinada e Amortização Extraordinária;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novas Cotas de FIDCs e a realização de qualquer repasse de recursos para titulares de Cotas Subordinadas, enquanto houver Cotas Seniores em circulação;

(d) após a realização da Assembleia Especial referida no item 17.2 alínea (a) acima, se for confirmada a liquidação da Classe Única, iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

17.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de que trata o item 17.2 alínea (a) acima por falta de quórum, em primeira ou segunda convocação, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação da Classe Única.

17.4 No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, ficará assegurado o direito de resgate

antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas titulares de Cotas Seniores, observada a prioridade das Cotas Seniores, sendo certo que **(a)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Especial em questão, e **(b)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seus votos formulados na Assembleia Geral em questão.

17.4.1 Na ocorrência da hipótese mencionada no item 17.3 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor das Cotas de FIDCs adquiridas a serem recebidos pela Classe Única no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Especial em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Especial para deliberar sobre a liquidação da Classe Única.

17.5 No curso dos procedimentos de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação deverão ser amortizadas integralmente observados os seguintes procedimentos:

(a) a Administradora não adquirirá novas Cotas de FIDCs e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos da Classe Única, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes as Cotas de FIDCs e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no CAPÍTULO 12 - deste Anexo Descritivo, observado, porém, que serão permitidas amortizações mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a efetiva amortização integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

17.5.1 As Cotas serão amortizadas integralmente em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

17.5.2 Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para amortização integral das Cotas em até 360 (trezentos e sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação da Classe Única, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Especial,

a Administradora poderá proceder à amortização integral das Cotas por meio da dação em pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas, devendo convocar Assembleia Especial para deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a sua implementação.

17.5.3 Observado o disposto no item 17.5.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas integralmente em Cotas de FIDCs adquiridas e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

17.6 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento das Cotas de FIDCs adquiridas e dos Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento da amortização integral das Cotas, as Cotas de FIDCs adquiridas e os Ativos Financeiros de Liquidez serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação da Classe Única.

17.6.1 Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

17.6.2 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

17.6.3 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referidos condomínios de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e **(b)** informando a proporção de Cotas de FIDCs adquiridas e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

17.6.4 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 17.7 a 17.7.4 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

CAPÍTULO 18 - ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

18.1 Em acréscimo aos encargos dispostos na parte geral do Regulamento, constituem encargos da Classe Única as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, e quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe Única ou do Fundo, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) taxa de registro das Cotas de FIDCs em entidade registradora;
- (iii) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (iv) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe Única, dos Prestadores de Serviços Essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (v) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (vii) despesas com registro de Cotas de FIDCs da Classe Única; e
- (viii) despesas com eventual contratação de consultora especializada.

CAPÍTULO 19 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

19.1 Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou a Classe Única não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe Única, os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos na Classe Única, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Especial, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2 Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe Única e dos Cotistas, não estando a Administradora, o Gestor e o Custodiante, com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da

Classe Única, caso aplicável, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

19.3 A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe Única, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Especial prevista no item 0 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas na forma do item 19.6 abaixo.

19.4 Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses da Classe Única e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe Única venha a ser eventualmente condenada.

19.5 A Administradora, o Gestor e o Custodiante, com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista da Classe Única, bem como seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe Única e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

19.6 Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas à Classe Única, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe Única receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que a mesma possa honrar integralmente suas obrigações tempestivamente, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO 20 - FATORES DE RISCO

20.1 Os investimentos na Classe Única apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Gestor, o Custodiante e a Controladoria ou os demais prestadores de serviços contratados pela Classe Única, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação

ou perda de valor das Cotas de FIDCs e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização parcial ou amortização integral das Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Anexo Descritivo, especialmente este CAPÍTULO 20 - , responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento na Classe Única.

20.1.1 Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

20.1.2 A Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos fatores de risco abaixo descritos, de forma não exaustiva.

Riscos de mercado

20.1.3 Efeitos da política econômica do Governo Federal – A Classe Única, as Cotas dos FIDCs e os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados, nos setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros de Liquidez, integrantes da carteira da Classe Única, bem como a valoração das Cotas de FIDCs poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, em decorrência de (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios e a condição financeira de aquisição das Cotas de FIDCs.

20.1.4 Descasamento de Taxas Prefixadas – A maior parte da carteira da Classe Única é composta de Cotas de FIDCs, que são contratadas por taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras dos FIDCs para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos dos FIDCs poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade, no todo ou em parte aos cotistas (dentre os

quais, a Classe Única). Os fluxos de caixa não serão corrigidos por inflação, sendo que a Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores pode ser variável. Assim, os recursos da Classe Única poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas Seniores, nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que o Custodiante, o Gestor, a Classe Única e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

20.1.5 Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas Seniores – A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Cotas de FIDCs pode ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais podem apresentar valoração efetiva inferior à Meta de Rentabilidade das Cotas, o que pode fazer com que os recursos da Classe Única se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem a Classe Única, o Custodiante, o Gestor e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

20.1.6 Flutuação de preços dos ativos – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, incluindo os Ativos Financeiros de Liquidez, poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe Única seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe Única e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

20.1.7 Cálculo de remuneração com antecedência em relação às Datas de Pagamento – O Gestor deverá determinar os Valores Unitários de Referência Corrigidos Antes da Amortização nas Datas de Verificação. Como potencialmente nem todos os parâmetros de mercado necessários para determinação de tais parâmetros estarão disponíveis nas Datas de Verificação, o presente Anexo Descritivo prevê as formas de determinação de tais parâmetros utilizando as informações então disponíveis. Como não há garantia de que os valores determinados conforme os mecanismos previstos no presente Anexo Descritivo coincidam com os valores que seriam determinados caso todas as informações de mercado estivessem disponíveis, não serão devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Fundo e os Cotistas caso tais valores não coincidam, de

forma que as rentabilidades dos Cotistas poderão diferir das Metas de Rentabilidade de suas Cotas.

Risco de crédito

20.1.8 Risco de Crédito relativo as Cotas de FIDCs – Decorre da capacidade dos devedores dos direitos de crédito adquiridos pelos FIDCs em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou de qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou dos cedentes que sejam coobrigados dos respectivos devedores, os FIDCs em questão poderão não receber os direitos de crédito que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e, por consequência, os resultados da Classe Única.

20.1.9 Ausência de garantias ou de coobrigação – As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, do Gestor, do Custodiante, do Controlador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Adicionalmente, a Classe Única, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e o Controlador não respondem pela solvência dos devedores e não prometem ou asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe Única, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. Além disso, na ocorrência de desenquadramento da Classe Única com relação aos Índices de Subordinação, os Cotistas Subordinados não estão obrigados a subscrever e integralizar as novas Cotas Subordinadas para fins de recomposição ou reenquadramento dos Índices de Subordinação.

20.1.10 Risco de concentração em Ativos Financeiros de Liquidez – Desde que atendida a Alocação Mínima, a parcela residual da carteira da Classe Única poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez, provocando perdas para a Classe Única e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez acarretará perdas para a Classe Única, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe Única e os custos administrativos e de recuperação de créditos da Classe Única

poderão fazer com que a Classe Única sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

20.1.11 Risco de desenquadramento para fins tributário - Nos termos da Lei nº 14.754, condicionado ao enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e à observância da Alocação Mínima, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754, aplicando-se o Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, o Gestor envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que o Gestor conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

20.1.12 Fatores macroeconômicos – Como a Classe Única aplicará seus recursos preponderantemente nos FIDCs, o pagamento das amortizações e rentabilidade aos Cotistas dependerá do recebimento das quantias devidas em função desses rendimentos, que poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, as alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo a Classe Única. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência, impactar negativamente os resultados da Classe Única.

20.1.13 Risco de não performance das Cotas de FIDCs (a performar) - A Classe Única poderá adquirir Cotas de FIDCs oriundas de operações de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços para entrega ou prestação futura, bem como lastreados em títulos ou certificados representativos desses contratos sem contar com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora. Assim sendo, quaisquer fatores que possam fazer com que a relação jurídica que origina os Direitos Creditórios Cedidos (a performar) não se perfeça poderá afetar negativamente a

remuneração das Cotas e, conseqüentemente, causar prejuízos à Classe Única.

Risco de liquidez

20.1.14 Inexistência de mercado secundário – A Classe Única e os fundos de investimento em cotas dos fundos de investimentos em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro, reduzindo, assim, o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas da Classe Única. Não existia, até a data deste Regulamento, um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de Cotas da Classe Única ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas da Classe Única detidas ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo direto ou indireto aos cotistas.

20.1.15 Amortização e amortização integral das Cotas – As únicas fontes de recursos da Classe Única para efetuar o pagamento de amortizações das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas dos FIDCs e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas, pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

20.1.16 Falta de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez – A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Cotas de FIDCs poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização das Cotas, total ou parcial, caso a Classe Única precise vender referidos ativos.

20.1.17 Fundo fechado e mercado secundário – A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão amortizadas integralmente ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe Única. Uma vez que o prazo de duração da Classe Única é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em

seu investimento na Classe Única, exceto (a) por ocasião das amortizações, totais ou parciais, nos termos deste Anexo Descritivo; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, especificamente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que é agravado pelo fato de as Cotas poderem ser adquiridas somente por Investidores Autorizados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

20.1.18 Restrição à negociação de Cotas da Classe Única que sejam objeto de distribuição pública – Ausência de Prospecto. A Classe Única poderá realizar a distribuição de Cotas Seniores e Subordinadas por meio de ofertas públicas, nos termos da regulamentação aplicável. De acordo com as normas aplicáveis na data deste Anexo Descritivo, em caso de realização de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações da Classe Única pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de ofertas públicas destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos das normas em vigor na data deste Anexo Descritivo, implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta.

20.1.19 Integralização a Prazo – As Cotas somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que cumpra sua obrigação de integralizar as Cotas, o Cotista não poderá transferir Cotas nem a obrigação de integralizá-las. Além disso, a não integralização tempestiva das Cotas conforme previsto neste Anexo Descritivo e no respectivo Suplemento acarretará penalidades aos Cotistas inadimplentes. A não integralização tempestiva das Cotas impede a plena realização dos objetivos da Classe Única e pode causar prejuízos à Classe Única e aos demais cotistas.

20.1.20 Liquidação antecipada – As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Anexo Descritivo e em seus respectivos Suplementos. No entanto, há a possibilidade de os cotistas terem suas Cotas amortizadas integralmente de forma antecipada, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

Riscos de originação e de descontinuidade

20.1.21 Liquidação da Classe Única – A Classe Única poderá ser liquidada na ocorrência de determinados eventos, por deliberação da Assembleia Geral ou em caso de determinação da CVM, nos termos do presente Anexo Descritivo e da regulamentação aplicável. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas. As únicas fontes de recursos da Classe para efetuar o pagamento da amortização, total ou parcial, das Cotas são (i) o pagamento das amortizações e resgates das Cotas de FIDCs de propriedade da Classe Única e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros de Liquidez pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe Única não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar a amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas, pela Classe Única ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Riscos operacionais

20.1.22 Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Classe Única – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Classe Única, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento da Classe Única. Isso poderá levar a prejuízos à Classe Única ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

20.1.23 Risco de sistemas – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços e da Classe Única se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização de investimentos em Cotas de FIDCs poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe Única.

20.1.24 Dependência do Fluxo de Pagamento – Os pagamentos das Amortizações das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão do fluxo de rendimento das Cotas de FIDCs e valoração dos Ativos Financeiros de liquidez. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de Amortização, se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim o permitirem. Não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou do Gestor, de que haverá recursos suficientes para pagamento das Amortizações, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

20.1.25 Risco de Governança – Ao longo do prazo de duração da Classe Única, será admitida a emissão e a colocação de Cotas Seniores e Subordinadas, a qualquer tempo, mediante aprovação de Assembleia Geral, o que pode gerar diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Dessa forma, poderá haver risco de modificação de relação de poderes especificamente para as matérias objeto de deliberação em Assembleia Geral. Adicionalmente, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, este Anexo Descritivo pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175. Além disso, as condições previstas no Anexo Descritivo podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe Única de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

20.1.26 Quórum de deliberação em Assembleias Gerais de Cotistas – Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Cotistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Anexo Descritivo. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, com exceção do disposto no item 19.4. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Cotistas poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.

20.1.27 Limitação do Gerenciamento de Riscos – A realização de investimentos na Classe Única expõe o investidor aos riscos a que a Classe Única está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única adotados pela Administradora e pelo Gestor podem não ser suficientes para evitar perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá, ainda, ter sua eficiência reduzida.

20.1.28 Falha na verificação dos Critérios de Elegibilidade – Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade podem ocorrer, fazendo com que a Classe Única adquira Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez em desacordo com o Anexo Descritivo, podendo gerar perdas à Classe Única e consequentemente aos seus cotistas.

Risco decorrente da precificação dos ativos

20.1.29 Precificação dos Ativos Financeiros – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe Única, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

20.1.30 Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços – Caso qualquer um dos prestadores de serviços da Classe Única venha a ser substituído, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço, caso seja de responsabilidade da Classe Única, pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar a perdas patrimoniais e/ou à queda de rentabilidade da Classe Única.

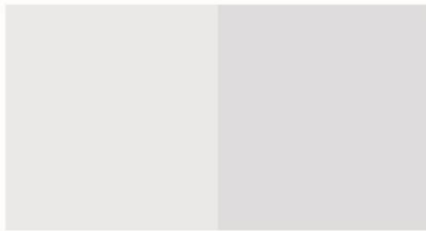
20.1.31 Inexistência de Rendimento Predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos. Tais critérios visam definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas Cotas Subordinadas de cada subclasse, na hipótese de amortização das Cotas, total ou parcial, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira da Classe Única assim permitirem.

20.1.32 Outros Riscos – A Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da aquisição das Cotas de FIDCs, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe Única, os quais poderão causar prejuízos para a Classe Única e para os Cotistas.

CAPÍTULO 21 - FORO

21.1 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo.

D



**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

APÊNDICE DE COTAS SÊNIORES

*Este Apêndice das Cotas Seniores é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única de Investimento em Cotas do **Lift Beta Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** e tem por objetivo descrever as características das Cotas Seniores de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Seniores têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.*

1. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, total ou parcial, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
2. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no respectivo Suplemento.
3. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo.
4. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Seniores terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 10 - do Anexo Descritivo.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

APÊNDICE DE COTAS SUBORDINADAS

*Este Apêndice das Cotas Subordinadas é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única de Investimento em Cotas do **Lift Beta Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada** e tem por objetivo descrever as características das Cotas Subordinadas de emissão da Classe Única do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice de Cotas Subordinadas têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo Descritivo da Classe Única.*

1. As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, total ou parcial, e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe Única, nos termos do Anexo Descritivo.
2. As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito no Anexo Descritivo.
3. Após a respectiva 1ª Data de Integralização de Cotas, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do CAPÍTULO 10 - do Anexo Descritivo.
4. Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, desde que aprovado em Assembleia Especial, em montante necessário para enquadramento aos Índices de Subordinação, não havendo montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas.
 - 4.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão preferência, na proporção de sua respectiva participação em tal classe, mas não terão obrigação de subscrever tais novas emissões, observado o disposto acima.
 - 4.2. Os titulares de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pela Administradora de novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis, e deverão informar a Administradora sobre o exercício de seu direito de preferência referido neste item até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada pela Administradora para emissão de novas Cotas Subordinadas.

**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

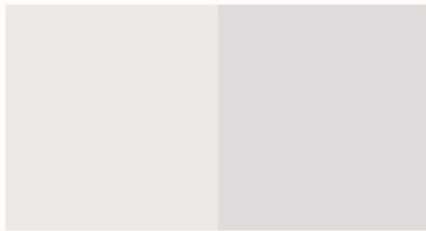
**ADENDO IV
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES**

Montante Total:	R\$[•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]).
Valor Unitário:	R\$[•] ([•]).
Montante Mínimo da Oferta:	[Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) Cotas Seniores.]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM nº 160/22.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização.
Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme indicado abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pela Administradora. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Período de Colocação:	[•] ([•]).
Prazo para Distribuição:	Até [•] ([•]) dias contados da data de início da oferta.
Data de Amortização Integral:	Data de Referência posterior ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.

Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao [•]º ([•]) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Integral, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	5% a.a. (cinco por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do CAPÍTULO 14 - do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Prazo de Duração:	[•] ([•]) meses contados da 1ª Data de Integralização.
Período de Carência:	Não há.
Cronograma de Amortização:	Mensalmente, a partir da primeira Data de Pagamento das Cotas ou no Dia Útil imediatamente subsequente.
Período de Carência para Amortização:	Não há.
Cronograma Tentativo de Amortização:	Mensalmente, a partir da primeira Data de Pagamento das Cotas ou no Dia Útil imediatamente subsequente.
Amortização Extraordinária:	Permitida, observadas as condições do CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo da Classe.
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos

no Anexo Descritivo do Regulamento, aplicável tanto
no singular quanto no plural.

D



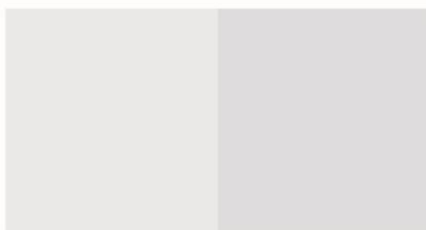
**ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO EM COTAS DO
LIFT BETA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE
INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE
LIMITADA, DATADO DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026**

**ADENDO V
MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS**

Montante Total:	R\$ [•] ([•]).
Quantidade de Cotas:	[•] ([•]).
Valor Unitário:	R\$[•] ([•]).
Data de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Período de Colocação (conforme indicado abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Período de Colocação serão canceladas pela Administradora. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Período de Colocação:	[•] ([•]).
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.
Data de Amortização Integral:	Na liquidação da Classe Única, após a amortização integral das Cotas Seniores.
Amortização Automática Subordinada:	Permitida, observadas as condições do CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo da Classe.
Amortização Extraordinária:	Permitida, observadas as condições do CAPÍTULO 11 - do Anexo Descritivo da Classe.
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos

no Anexo Descritivo do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

D



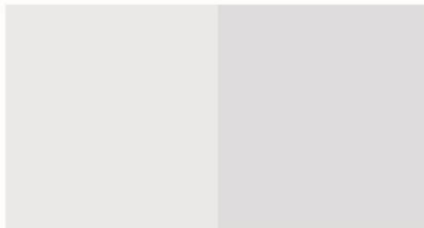
ANEXO II

SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES DA 1ª SÉRIE

Montante Total:	R\$ 12.771.000,00 (doze milhões, setecentos e setenta e um mil reais).
Quantidade de Cotas:	12.771 (doze mil, setecentas e setenta e uma).
Valor Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Destinação dos recursos	Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo.
Coordenador líder e regime de distribuição das cotas	A distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Banco Daycoval S.A.
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária.
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida distribuição parcial, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: 6.385 (seis mil, trezentas e oitenta e cinco) Cotas Seniores.
Lote Adicional:	A Primeira Emissão não contará com lote adicional.
Aplicação Mínima por Investidor:	Não haverá aplicação mínima por investidor, exceto pelo Preço de Emissão, tendo-se em vista que apenas admite-se a subscrição de Cotas em número inteiro.
Forma de Distribuição:	A Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160/22.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização.

Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo para Distribuição (conforme indicado abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Prazo para Distribuição serão canceladas pela Administradora.
	Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Prazo para Distribuição:	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de início da oferta.
Data de Amortização Integral:	Data de Referência posterior ao 96º (nonagésimo sexto) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores.
Datas de Pagamento:	Toda Data de Referência, a contar do 1º (primeiro) mês subsequente ao 13º (décimo terceiro) Mês Completo de Alocação, inclusive, até a Data de Amortização Integral, sendo certo que as Datas de Referência posteriores à Data de Amortização Integral continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores não forem integralmente amortizadas.
Sobretaxa Sênior:	5% a.a. (cinco por cento ao ano).
Meta de Rentabilidade:	As Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do Capítulo 14 do Anexo Descritivo. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Sênior.
Prazo de Duração:	96 (noventa e seis) meses contados da 1ª Data de Integralização.

Período de Carência:	12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização.
Cronograma de Amortização:	Mensalmente, a partir da 13ª (décima terceira) Data de Pagamento das Cotas ou no Dia Útil imediatamente subsequente.
Período de Carência para Amortização:	12 (doze) meses contados da 1ª Data de Integralização.
Cronograma Tentativo de Amortização:	Mensalmente, a partir da 13ª (décima terceira) Data de Pagamento das Cotas ou no Dia Útil imediatamente subsequente, observado que as Cotas serão amortizadas segundo Regime de Caixa, ficando as Amortizações sujeitas à disponibilidade de caixa da Classe Única em cada Data de Pagamento.
Amortização Extraordinária:	Permitida, observadas as condições do Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.
Definições:	Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.



ANEXO III

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS DA 1ª EMISSÃO

Montante Total:	R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais).
Quantidade de Cotas:	129 (cento e vinte e nove).
Valor Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização.
Público-Alvo	Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
Destinação dos recursos	Os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado à constituição e funcionamento do Fundo.
Coordenador líder e regime de distribuição das cotas	A distribuição primária das cotas será realizada no Brasil, em regime de melhores esforços de colocação, sob coordenação do Banco Daycoval S.A.
Taxa de Distribuição Primária:	Não será cobrada Taxa de Distribuição Primária.
Forma de Distribuição:	A Primeira Emissão seguirá o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160/22.
Forma de Integralização:	As Cotas deverão ser totalmente subscritas durante o Prazo para Distribuição (conforme indicado abaixo), sendo que as Cotas que não forem subscritas até o fim do Prazo para Distribuição serão canceladas pela Administradora. Ao receber a Chamada de Capital, o Cotista será obrigado a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Prazo para Distribuição:	Não aplicável.

Data de Amortização Integral:

Na liquidação da Classe Única, após a amortização integral das Cotas Seniores.

Amortização Automática Subordinada:

Permitida, observadas as condições do Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe.

Amortização Extraordinária: Permitida, observadas as condições do Capítulo 11 do Anexo Descritivo da Classe Única.

Definições:

Os termos iniciados em letras maiúsculas neste Suplemento, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo Descritivo do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

